



Rede Nacional de Bancos de Leite Humano

PNQBLH – Programa Nacional de Qualidade em Bancos de Leite Humano

Sede:
FIOCRUZ/IFF-BLH
Av. Rui Barbosa, 716 –
Flamengo
Rio de Janeiro CEP:
RJ 20.550-020

Tel/fax: (021) 2553-9662
www.redeblh.fiocruz.br

NOV 2011

BLH-IFF/NT- 41.11

Distribuição do Leite Humano Ordenado

Origem

Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano – Instituto Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

João Aprígio Guerra de Almeida; Franz Reis Novak e Vander Guimarães

Palavras-Chave: Banco de Leite Humano. Distribuição.

6 páginas

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Documentos Complementares
3. Definições
4. Fundamentos
5. Condições Gerais
6. Condições Específicas

ANEXO – Leite Humano Pasteurizado Liberado pelo Banco de Leite Humano

1. Objetivo

Esta Norma estabelece os critérios a serem observados pelos Bancos de Leite na distribuição do leite humano ordenhado pasteurizado, que devem integrar o controle de qualidade de rotina dos Bancos de Leite Humano.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma foram consultados:

BLH-IFF/NT 19.11 – Transporte do Leite Humano Ordenhado. 2011.

BLH-IFF/NT 42.11 – Receptores: Triagem, Seleção e Acompanhamento. 2011.

BLH-IFF/NT 43.11 – Cuidados para Manipulação do Leite Humano Ordenhado em Ambiente Hospitalar. 2011.

RDC 171. Normas para Implantação e Funcionamento de Bancos de Leite Humano. DOU – 04/09/2006.

Portaria MS-698. Organização e Funcionamento dos Bancos de Leite Humano no Brasil. DOU - 09/04/2002.

Programa Nacional de Qualidade em Bancos de Leite Humano – Manual do Participante. Fundação Oswaldo Cruz – Instituto Fernandes Figueira – Rio de Janeiro. 2002.

3. Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1. Aditivo: qualquer substância adicionada ao leite humano ordenhado, de modo intencional ou acidental.

3.2. Cadeia de Frio: condição na qual os produtos congelados e refrigerados devem ser mantidos, sob controle e registro, desde a coleta até o consumo, com o objetivo de impedir o crescimento da microbiota capaz de promover alterações em sua composição.

3.3. Conformidade: atendimento aos requisitos de qualidade estabelecidos.

3.4. Lactente: criança com idade até 24 meses de vida.

3.5. Processamento: conjunto de procedimentos que visam a manter o valor biológico do leite humano ordenhado.

3.6. Receptores: clientes que necessitam dos produtos fornecidos pelos Bancos de Leite.

4. Fundamentos

4.1. Quadro Teórico

O referencial teórico que confere sustentação técnico-científica aos fundamentos que compõem esta Norma foi extraído das seguintes fontes:

ALMEIDA, J. A. G., 1986. *Qualidade do Leite Humano Coletado e Processado em Bancos de Leite*. Dissertação de Mestrado, Viçosa: Faculdade de Engenharia de Alimentos, Universidade Federal de Viçosa.

ALMEIDA, J. A. G. & NOVAK, F. R., 1995. O leite humano: qualidade e controle. In: *Fisiologia e Patologia da Lactação* (Santos Jr., org.). Natal: Ed. Sociedade Brasileira de Mastologia.

ALMEIDA, J. A. G.; NOVAK, F. R. & SANDOVAL, M. H., 1998. Recomendaciones técnicas para los bancos de leche humana II – Control de calidad. *Archivos Venezolanos de Puericultura y Pediatría*, 61(1):12-15.

ALMEIDA, J. A. G., 1999. *Amamentação: Um Híbrido Natureza-Cultura*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.

4.2. Princípio

A qualidade do leite humano ordenhado é uma grandeza dinâmica que se constrói a partir da interseção de duas dimensões – característica do produto e necessidades do receptor.

A lógica que norteia a construção da qualidade se estabelece a partir do espelhamento das necessidades decorrentes das peculiaridades fisiológicas do metabolismo do lactente sobre as características do leite humano ordenhado. As necessidades do consumidor podem ser entendidas como requisitos de qualidade a serem atendidos pelas características do produto.

Uma vez estabelecida esta relação de reciprocidade, de correspondência biunívoca entre um determinado requisito de qualidade e uma característica do produto, esta deixa de ser apenas uma característica e passa a assumir um papel de atributo de qualidade para o receptor em questão.

É nesta relação que se estabelece entre atributos e requisitos qualidade que são definidos os processos norteadores para a distribuição do leite humano em um Banco de Leite.

De modo geral, no momento de definir qual produto deve ser destinado a um dado receptor, é preciso que se levem em consideração os seguintes aspectos:

4.2.1. Leite exclusivo

O leite da própria mãe sempre se mostra como o mais indicado.

4.2.2. Leite de baixo aporte energético

Apesar de muitas vezes não ser valorizado, merece destaque o fato de os leites de baixo aporte energético serem ricos em imunobiológicos e substâncias antioxidantes, particularmente importantes em situações em que a preocupação maior gira em torno de questões relacionadas a danos oxidativos da mucosa, translocações bacterianas e patologias do tubo digestivo.

4.2.3. Leite de elevado aporte energético

Indicado sempre em situações nas quais a preocupação maior é o ganho de peso.

4.2.4 Leite de baixa acidez Dornic

Além de representar um produto de melhor qualidade microbiológica, a acidez Dornic permite fazer inferências sobre uma maior biodisponibilidade do cálcio: quanto mais baixa a acidez, mais biodisponível o cálcio no leite humano ordenhado. Este produto é recomendável nos casos de hipocalcemia.

5. Condições Gerais

5.1. Serão selecionados como receptores aptos a receber o leite humano distribuído pelos Bancos de Leite aqueles lactentes que preencherem uma ou mais das indicações especificadas pela Norma BLH-IFF/NT 42.11, que trata da triagem, seleção e acompanhamento dessas crianças.

5.2. Ainda de acordo com a Norma supracitada, o fornecimento de leite a um receptor fica condicionado à obrigatoriedade da sua inscrição junto ao BLH.

6. Condições Específicas

6.1. Somente poderão ser distribuídos pelos Bancos de Leite aqueles produtos que tenham sido submetidos ao correto processamento e controle adequado da qualidade.

6.1.1. A distribuição do leite humano cru, nos casos em que o receptor for o filho da doadora, constitui caso de exceção. Ainda assim, as medidas referentes ao manuseio e ao transporte do produto deverão ser observadas e o consumo terá que ser imediatamente após a coleta.

6.2. O fracionamento dos produtos destinados ao consumo deve observar as exigências para acondicionamento:

6.2.1. O acondicionamento deverá ser realizado em ambiente estéril ou com auxílio de técnica microbiológica que assegure a esterilidade na operação do re-
envase do leite humano ordenhado.

6.2.2. Todo leite humano ordenhado deve ser obrigatoriamente identificado.

6.2.3 As embalagens e materiais que entrarem em contato direto com o leite humano devem estar obrigatoriamente esterilizadas.

6.3. O fracionamento dos produtos destinados ao consumo deve observar as exigências para estocagem e transporte:

6.3.1. O leite humano pasteurizado deve estar estocado, sob congelamento, a uma temperatura inferior a -10°C por até 6 meses.

6.3.2. O descongelamento do produto para distribuição poderá ser feito com auxílio de micro-ondas ou banho-maria, de acordo com as curvas de aquecimento previamente estabelecidas, obedecendo à razão volume x tempo.

6.3.3. Uma vez descongelado para consumo, o produto não poderá ser congelado novamente para armazenamento.

6.3.4. O transporte do leite humano até a unidade onde ele será utilizado deverá ser feito em caixas isotérmicas, com manutenção da cadeia de frio, conforme Norma BLH-IFF/NT 19.11.

6.4. O Banco de Leite tem a responsabilidade de orientar os cuidados com o transporte, na conservação, fracionamento e utilização do leite humano.

6.5. O Banco de Leite deverá fornecer orientações para a Unidade Receptora sobre o manuseio do produto até a sua utilização pelo consumidor.

6.6. O Banco de Leite deverá possuir uma planilha em que constem as informações acerca do leite distribuído (veja ANEXO desta Norma).

6.7. No intuito de preservar a qualidade do produto no momento do consumo, a manipulação do leite humano em ambiente hospitalar deve observar as recomendações para este fim, dispostas na Norma BLH-IFF/NT 43.11 – Cuidados na Manipulação do Leite Humano Ordenhado em Ambiente Hospitalar, de 2011.

6.8. Não se autoriza a utilização de aditivos no preparo do leite humano a ser distribuído pelo Banco de Leite.

BLH-IFF/NT- 41.11 – DISTRIBUIÇÃO DO LEITE HUMANO ORDENHADO

ANEXO

LEITE HUMANO PASTEURIZADO LIBERADO PELO BANCO DE LEITE HUMANO

Instituição: _____

Nome do receptor: _____ Idade: _____

Volume Total (mL): _____ Número de frascos: _____

Número dos Frascos Doados	Volume (mL)	Gordura (%)	Kcal/L	Acidez Titulável (°Donic)	Coliformes

Data da Liberação: ____ / ____ / ____

Liberado por:

Assinatura do funcionário do
Banco de Leite

Recebido por:
